



LEI MUNICIPAL N.º 2.435/2011

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.809/2006, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.285-A/2010."

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.809/2006, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 2285-A, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Ficará a cargo do Departamento de Gestão de Pessoal a análise dos documentos apresentados.

Parágrafo único – O servidor que acumular lícitamente dois cargos, terá direito à incidência da gratificação de que trata esta Lei, nos respectivos cargos".

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 25 de novembro de 2011.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1.809/2006

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos do Município de Conceição das Alagoas terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais conforme a qualificação:

QUALIFICAÇÃO	PERCENTUAL
Pós-graduação	40%
Mestrado	60%
Doutorado	80%

Art. 2º - Para que o servidor tenha direito ao acréscimo previsto no artigo anterior, deverá ter concluído curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área compatível com a sua atuação.

Parágrafo Único – O benefício criado por esta Lei será concedido uma única vez para o título de pós-graduação, mestrado ou doutorado não cumulando entre si.

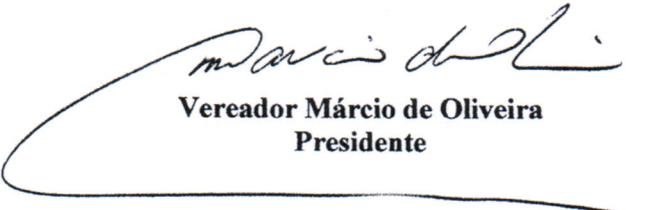
Art. 3º - Os cursos de qualificação acima mencionados deverão ser devidamente reconhecidos pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura e o servidor deverá apresentar o respectivo documento comprobatório ao Departamento de Gestão de Pessoal.

Art. 4º - Os títulos de curso de extensão não serão considerados como pós-graduação.

Art. 5º - Ficará a cargo do Departamento de Gestão de Pessoal a análise dos documentos apresentados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 27 de julho de 2.006.


Vereador Márcio de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº2285-A/2010

(Autoria: Vereadores Márcio de Oliveira e Divino Antônio Chagas)

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º; SUPRIME O CAPUT DO ARTIGO 2º E RENUMERA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º e 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2.006, DE 27 DE JULHO DE 2.006, QUE “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente da Mesa Diretora, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido, em todos os seus termos, o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.809/2.006, de 27 de julho de 2.006, que “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

Art. 2º - O parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.809/2.006, de 27 de julho de 2.006, que “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES” passa a fazer parte integrante de seu Artigo 1º.

Art. 3º - Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.809/2.006, de 27 de julho de 2.006, que “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES” ficam renumerados como Artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

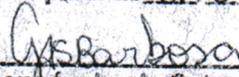
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 02 de setembro de 2010.


Vereadora Ivonete Castanheira Borges
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG**

Documento afixado em local de amplo
Acesso Público a partir do 02/09/2010


Responsável pelo Setor